

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 769, DE 15 DE MARÇO DE 2001 (\*)

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos,

## RESOLVEU,

por unanimidade, referendar os atos praticados pela Presidência do Tribunal, a seguir transcritos: "ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 728/2000 conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, ao servidor JOSÉ AUGUSTO IVANOSKI no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Nível Superior, Classe "C", Padrão 35, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, na redação original; art. 186, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90; art. 3º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20, publicada no D.O.U. de 16/12/1998; arts. 8º, 13, 14, § 2º, e 16 da Lei nº 9.421, publicada no D.O.U. de 26/12/1996; e art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527, publicada no D.O.U. de 11/12/1997." ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP Nº 729/2000 alterar, com amparo no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicada em 16/12/1998, o Ato.SP.GDG.GP.Nº 767, publicado no D.J.U. de 1º/8/1991 e de 30/9/1991, que concedeu aposentadoria a MARCIO ASSIS DE OLIVEIRA, no cargo da Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária, Classe Especial, Referência NI.35, atualmente cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, por força da Lei nº 9.421/96, para incluir no fundamento legal o art. 3º da Lei nº 8.911/94, a partir de 12/7/1994." ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 17/2001 - declarar vago, a partir de 14 de novembro de 2000, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Copa e Cozinha, Classe "C", Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pela servidora GESSICA DE MORAIS CELEBRINI, código 22.053." ATO. GDGCA.GP.Nº 41/2001 - conceder pensão vitalícia a Senhora MARIA ESTELITA FIUZA LIMA, viúva do ex-Ministro inativo deste Tribunal MINERVINO FIUZA LIMA, cabendo à beneficiária 100% (cem por cento) dos proventos de de cujus, com efeitos a contar de 19/1/2001, data do óbito, nos termos dos arts. 215, 216, § 1º, 217, inciso I, alínea "a", e 218, todos da Lei n.º 8.112/90." ATO.SERH.GDGCA.GP.Nº 64/2001 -Art. 1º O Tribunal poderá aceitar, como estagiário, aluno que venha frequentando, efetivamente, curso vinculado à estrutura do ensino público ou particular, regularmente matriculado em curso de nível superior ou médio oficial ou reconhecido. § 1º Para estágio em nível superior será exigido que o estudante tenha fregüentado,



no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso em que esteja matriculado. § 2º Para estágio em nível médio serão exigidos que o estudante tenha a idade mínima de 16 (dezesseis) anos e que esteja, pelo menos, no segundo ano do curso. § 3º Para estágio em ensino de educação profissional de nível médio serão exigidos a idade mínima de 16 (dezesseis) anos e que o estudante tenha frequentado, no mínimo, o 1º semestre do curso. § 4º O Tribunal Superior do Trabalho, representado por seu Presidente, celebrará convênio com instituições de ensino para a definição e caracterização do estágio. Art. 2º O Serviço de Desenvolvimento e Capacitação promoverá a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e preparação de pagamento de estagiários, em articulação com as instituições de ensino, cabendo-lhe: I - realizar diagnóstico da necessidade de estagiários no âmbito das unidades do Tribunal Superior do Trabalho; II - estabelecer contatos com instituições de ensino objetivando celebrar convênios; III - lavrar termos de compromisso a serem assinados pelos estagiários, Instituição de Ensino e TST; IV - receber e analisar relatórios de atividades trimestrais e finais; V - expedir declarações ou certificados de estágio; VI - receber e analisar comunicações de desligamento de estagiários; VII - providenciar abertura de conta corrente e confecção de crachá; VIII - providenciar inclusão/exclusão de estagiários junto à Seguradora, quando cabível; IX - solicitar às instituições de ensino a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio; X - recrutar os candidatos ao estágio e encaminhá-los às unidades para entrevista de seleção; XI controlar os períodos de duração dos estágios, renovando-os, se possível, quando solicitado; XII - receber as folhas de freqüência; XIII - propor a atualização da bolsa de estágio; XIV - solicitar aos estagiários comprovante de matrícula ou freqüência nos respectivos cursos. Art. 3º Poderão receber estagiários todas as unidades do Tribunal Superior do Trabalho, desde que observados os seguintes requisitos: I - proporcionar ao estudante de nível superior e de nível médio condições de preparação básica para o trabalho e ainda a complementação do ensino, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos que quardem estrita correlação com a respectiva área e nível de formação acadêmica; II - dispor de espaço físico e mobiliário adequado para acomodação do estagiário. Parágrafo único. Caberá à Unidade interessada encaminhar ao Serviço de Desenvolvimento e Capacitação: I formulário próprio de solicitação de estagiário, devidamente preenchido e assinado; II - relatório de atividades trimestrais, devidamente preenchido e assinado pelo estagiário e seu supervisor; III - formulário próprio de desligamento, relatório final e crachá, quando do término ou da interrupção do estágio. Art. 4º O controle de freqüência mensal deverá ser encaminhado pelo supervisor de estágio, preenchido e assinado, no último dia útil de cada mês, ao Serviço de Desenvolvimento e Capacitação. Parágrafo único. As frequências recebidas fora do prazo estipulado no caput deste artigo serão computadas, para efeito de pagamento, somente no mês subsequente. Art. 5º O número de estagiários por unidade administrativa não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) de sua lotação. Art. 6º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, cabendo, porém, o recebimento de bolsa e o pagamento de seguro contra acidentes pessoais. Art. 7º Os estagiários, devidamente identificados, poderão utilizar o transporte funcional do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 8º O estagiário que manifestar interesse em atuar em outra Unidade Administrativa poderá fazê-lo desde que haja interesse da unidade, ficando condicionada a mudança à compatibilidade de formação curricular do estagiário com os serviços da área pretendida e à existência de vaga, nos termos do art. 5º. Art. 9º O estágio terá duração mínima de 1 (um) semestre letivo, passível de prorrogação por até 3 (três) vezes, no interesse das partes, em igual período. Parágrafo único. A unidade interessada na prorrogação do período de estágio deverá encaminhar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do estágio, a solicitação ao Serviço de Desenvolvimento e Capacitação. Art. 10. A jornada do estágio será de 20 (vinte) horas semanais, devendo compatibilizar-se com o horário escolar do estagiário. Art. 11. O estagiário firmará Termo de Compromisso, por meio



do qual terá ciência de seus direitos e responsabilidades, obrigando-se ao cumprimento das normas disciplinares. § 1º Quaisquer alterações do Termo de Compromisso, incluindo prorrogações do período de estágio, serão fixadas por meio de Termo Aditivo. § 2º Os Termos de Compromisso e Aditivo serão assinados pelo titular da Secretaria de Recursos Humanos, instituição de ensino e estagiário. Art. 12. O estagiário será acompanhado e avaliado pelo Serviço de Desenvolvimento e Capacitação, por meio dos relatórios trimestrais. Art. 13. O acompanhamento das atividades, no âmbito da unidade que receber o estagiário, será feito pelo supervisor do estágio, a guem caberá: I - orientar o estagiário sobre aspectos de conduta funcional e normas do Tribunal Superior do Trabalho; II- acompanhar profissionalmente o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas e as exigidas pela instituição de ensino, de acordo com a área e o grau de escolaridade. § 1º O supervisor de estágio de estudantes de nível superior deverá, obrigatoriamente, ter formação compatível com a área do estágio e, quando exigida, inscrição no Conselho Profissional respectivo. § 2º O supervisor de estágio em ensino médio deverá ser dirigente da unidade de trabalho, ou outro servidor por este indicado. Art. 14. O estagiário perceberá, a título de bolsa de estágio, a importância mensal fixada em Ato do Presidente do Tribunal. Art. 15. A concessão de estágio fica condicionada à existência de dotação orçamentária. Art. 16. Será considerada, para efeito de cálculo de bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de ausência ao Tribunal, qualquer que seja o motivo. Art. 17. O pagamento da bolsa de estágio será efetuado até o 10º dia do mês subsequente, estando condicionado à apresentação da folha de frequência no prazo estipulado no artigo 4º. Art. 18. Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja o motivo. Art. 19. Os estagiários não fazem jus a vale-transporte, auxílio-alimentação ou benefício de assistência saúde. Art. 20. O desligamento do estagiário ocorrerá: I automaticamente, ao término do período previsto; II - ante o descumprimento, por parte do estagiário, das condições estabelecidas no Termo de Compromisso; III - por interesse ou conveniência do Tribunal Superior do Trabalho, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório; IV - a pedido do estagiário, manifestado por escrito e com anuência do supervisor; V - por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês; VI por conclusão ou interrupção do curso; VII - ante o comportamento funcional ou social inadeguado aos padrões e regulamentos do Tribunal Superior do Trabalho. Parágrafo único. Em caso de ausência por motivo de saúde, é facultado ao estagiário apresentar atestado médico, que servirá apenas como justificativa da falta, a fim de evitar seu desligamento por abandono, referido no inciso V deste artigo. Art. 21. O servidor público poderá participar de estágio, nos termos deste Ato, desde que cumpra, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais de trabalho na unidade em que estiver lotado ou em exercício, e seja autorizado pelo responsável da unidade. Art. 22. O servidor público mencionado no art. 21 não terá direito à bolsa de estágio. Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal. Art. 24. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Administrativa nº 433/97."

Sala de Sessões, 15 de março de 2001.

## VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DJ de 22/03/01



Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, ano 76, n. 61-E, 28 mar. 2001. Seção 1, p. 288. Republicação.